

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 16 /2023

APROVA o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar as supostas práticas abusivas cometidas pela empresa concessionária de serviço público na cidade de Manaus, Águas de Manaus – CPI da Águas de Manaus.

Art. 1.º Fica aprovado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar as supostas práticas abusivas cometidas pela empresa concessionária de serviço público na cidade de Manaus, Águas de Manaus.

Art. 2.º Integra a presente Resolução o Relatório Final, com todos os documentos respectivos.

Art. 3.º Atendendo às conclusões da CPI da Águas de Manaus, oficializam-se os seguintes encaminhamentos:

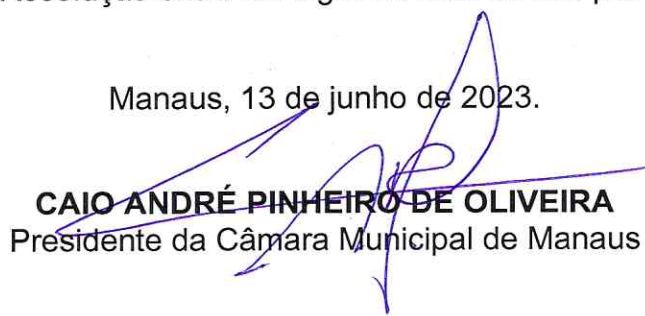
I – ao Ministério Público do Estado do Amazonas para que tome ciência das conclusões alcançadas pela CPI e como instrumento de eventual ação judicial e outras medidas já propostas a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário.

II – ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para que tome ciência das diligências realizadas pela CPI, colocando os documentos que instruíram o processo à disposição daquele órgão, sem prejuízo das medidas cabíveis.

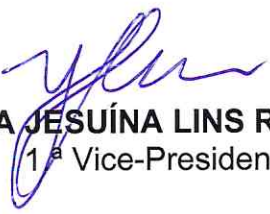
Art. 4.º Fica assinado, pelas partes, o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, constante do Anexo Único desta Resolução, firmando o compromisso de redução das tarifas e demais itens discriminados que irão trazer um benefício a curto e longo prazo para a população do município.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de junho de 2023.


CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.^a Vice-Presidente

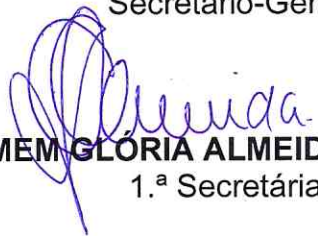
EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.^o Vice-Presidente



LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.^o Vice-Presidente



JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

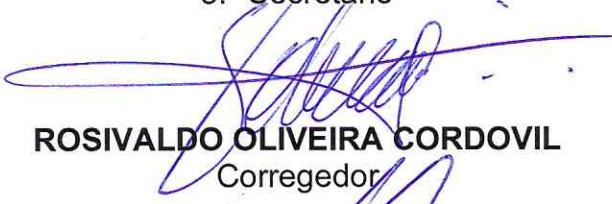


CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.^a Secretária

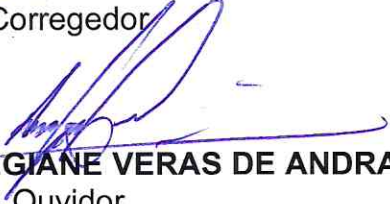
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.^o Secretário



IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.^o Secretário



ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVL
Corregedor



FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.503.504/0001-85, com sede à Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Santo Antônio, CEP nº 69029-120, Manaus/AM, representada neste ato por seu presidente constitucional, doravante denominada apenas “CÂMARA”, com a presença também da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI constituída através do Requerimento sob nº 1.454/2023, sendo representada por seu Presidente, em conjunto com o Presidente da CPI, doravante denominada “CPI”, o MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.365.326/0001-73, com sede à Avenida Brasil, nº 2.971, Compensa, CEP nº 69.036-110, Manaus/AM, representada por seu prefeito constitucional, doravante denominada apenas “MUNICÍPIO DE MANAUS”, a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.916.198/0001-30, com sede à Rua Vila Amazonas, nº 53, Nossa Senhora das Graças, CEP nº 69.057-235, Manaus/AM, representada por seu Diretor-Presidente, doravante denominada apenas “AGEMAN” e a MANAUS AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, com endereço para correspondência à Avenida André Araújo, nº 1.981, Aleixo, CEP nº 69060-000, Manaus/AM, representada por seus Diretores na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada apenas “CONCESSIONÁRIA” ou “ÁGUAS DE MANAUS”.

CONSIDERANDO que, é dever do gestor público imprimir esforços para bem gerir e administrar o patrimônio público, no sentido de atender a população nas suas dificuldades e vulnerabilidades, bem como adotar medidas visando a boa prestação do serviço público de saneamento básico;

CONSIDERANDO o ânimo colaborativo e compositivo de todos os compromitentes presentes neste instrumento, visando alcançar resultado sustentável que gere benefícios concretos para a população de Manaus;

CONSIDERANDO que compete privativamente à Câmara Municipal de Manaus exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, bem como fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus (art. 23, IV e X);

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONSIDERANDO que a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão é meio e instrumento de solução consensual utilizado no âmbito do controle externo, positivado no art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com a redação introduzida pela Lei nº 13.655/2018, e no art. 11 do Decreto nº 9.830/2019;

CONSIDERANDO que a efetiva implementação das medidas de revisão da tarifa de esgoto somente pode ser efetuada mediante a observância ao rito jurídico-regulatório previsto na legislação de regência e no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO o consensualismo objetivado com a celebração deste Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, a Câmara Municipal de Manaus e a CPI concluem as atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito da Águas de Manaus com a assinatura do presente instrumento pelas partes comprometentes, encerrando, portanto, a CPI “Águas de Manaus”.

RESOLVEM as partes celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG**, no qual, entre si, acordam os seguintes termos:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente TAG tem por objeto o compromisso assumido pelas partes comprometentes para, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente termo, enviar os melhores esforços para adotar as medidas descritas na Cláusula II e no Anexo I, em observância ao disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS

2.1. Os signatários do presente TAG comprometem-se à adoção das providências abaixo elencadas, conforme requerido pela CPI, nos prazos definidos no Anexo I, para o atendimento do interesse público da população de Manaus.

2.1.1. DOS ESTUDOS PARA REVISÃO DA TARIFA DE ESGOTO e (II) PARA A REVISÃO DA TARIFA DE DISPONIBILIDADE APLICÁVEL À CLASSE INDUSTRIAL.

2.1.1.1 A Concessionária deverá contratar consultoria especializada e renomada para apresentar estudos relativos: (a) à estrutura tarifária de cobrança dos serviços de esgotamento sanitário; e (b) a revisão da tarifa de disponibilidade aplicável à classe industrial da concessão por equivalência ao consumo real, em atenção aos termos do art. 45 § 4.º da Lei Federal n. 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico (“Estudos”).

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

2.1.1.2 Os Estudos referidos na cláusula 2.1.1.1 terão objetivo final de avaliar a viabilidade econômico-financeira de aplicar a Tarifa de Esgoto devida quando disponibilizada a rede de esgoto aos usuários, da seguinte forma:

a) Para usuários já existentes: (i) será aplicada a paridade de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da tarifa de água por 2 (dois) anos, a contar da data base de aplicação da cobrança em junho/2023, 80 % (oitenta por cento) pelos 2 anos subsequentes; (ii) findado o mencionado quadriênio, retorna-se, nos anos subsequentes, à paridade integral de 100% (cem por cento) entre as tarifas de água e esgoto.

b) Para novos usuários: redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor vigente do serviço de ligação de esgoto, cujo pagamento deverá ser disponibilizada a opção em até 80 (oitenta) parcelas mensais, e ainda (i) será aplicada a paridade de 70% (setenta por cento) sobre o valor da tarifa de água vigente, durante 1 (um) ano, a contar da nova ligação, se realizada a ligação em até um ano a contar da data da assinatura; (ii) após o período de 1 (um) ano, será cobrada a paridade de 80% (oitenta por cento) até a data limite de 4 anos a contar da assinatura do presente instrumento; (iii) após, retorna-se à paridade integral de 100% (cem por cento) entre as tarifas de água.

2.1.1.3 Em complementariedade ao item 2.1.1.2. acima, os Estudos deverão conter a revisão da tarifa de disponibilidade aplicável à classe industrial.

2.1.1.4 Serão adotadas medidas relativas a suas respectivas competências para assegurar os instrumentos necessários para a efetiva cobrança da tarifa de disponibilidade aplicável aos condomínios do município de Manaus, sobretudo mediante a edição de atos necessários e a fiscalização da conexão dos usuários às redes públicas de abastecimento e de esgotamento sanitário implantados, em consonância com o disposto no artigo 45, §4.º, §5.º, §6.º e §7.º, da Lei Federal n. 11.445/2007; no artigo 8.º, I, no artigo 284, no artigo 319, VII e no artigo 425, I, todos da Lei Orgânica do Município de Manaus, e no artigo 5.º, I, da Lei Municipal n. 265/2017.

2.1.1.5 O Poder Concedente e a AGEMAN avaliarão os Estudos previstos na cláusula 2.1.1.1. observando os procedimentos previstos na legislação de regência e no Contrato de Concessão.

2.1.1.6 O Município de Manaus e a Águas de Manaus, em conjunto com a AGEMAN, se comprometem, conforme o rito jurídico-regulatório previsto na legislação vigente e no Contrato de Concessão, a envidar todos os esforços para incorporar as medidas pactuadas no Anexo I deste TAG, mantendo o equilíbrio econômico-

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

financeiro do Contrato de Concessão a fim de assegurar a viabilidade dos investimentos no sistema municipal de água e esgotamento sanitário.

2.1.1.7 Nos próximos quatro anos, a partir da assinatura deste TAG, a Concessionária não cobrará tarifa de esgoto de usuários residenciais para os quais o sistema de esgotamento sanitário não esteja disponível.

2.1.2. DA QUALIDADE DO ASFALTAMENTO, CALÇADAS E MEIOS-FIOS

2.1.2.1 A Concessionária submeterá à aprovação da Agência Reguladora uma proposta de manual de boas práticas com o objetivo de aprimorar a qualidade do asfaltamento e reconstrução de calçadas e meios-fios, a fim de uniformizar os procedimentos de reasfaltamento de vias já asfaltadas e reconstrução de intervenções em decorrência das obras de saneamento básico no Município de Manaus/AM, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Assinatura do TAG.

2.1.2.2 Uma vez aprovado pela Agência Reguladora, o Manual de Obras será utilizado pela Concessionária, AGEMAN e Poder Concedente, respeitadas as suas atribuições.

2.1.3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA

2.1.3.1 A Concessionária se compromete, às suas expensas, a elaborar e veicular campanha educativa e informativa para esclarecer aos munícipes a diferença entre os sistemas de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial, seus usos adequados, bem como os benefícios e a importância de tais sistemas para a saúde pública, meio-ambiente e desenvolvimento econômico da cidade, e combate ao desperdício.

2.1.3.2 Durante os próximos doze meses, a Concessionária disponibilizará, uma vez por mês, equipe de atendimento itinerante para ações em localidades indicadas pela Câmara Municipal de Manaus com 30 dias de antecedência.

2.1.4. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

2.1.4.1 A AGEMAN enviará os relatórios aprovados com informações bimestrais pertinentes à execução dos serviços públicos de saneamento básico à Câmara Municipal de Manaus observada a periodicidade estabelecida no Contrato de Concessão.

2.1.5. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO DA AGEMAN

2.1.5.1 A AGEMAN e ou a Prefeitura de Manaus se compromete a aprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamentação do seu procedimento

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

fiscalizatório e sancionatório, a fim de estabelecer o correto procedimento e padrões de dosimetria das medidas, notificações, sanções e multas que a Agência pode aplicar às concessionárias sob sua regulação, ainda que para isso tenha que convocar reuniões extraordinárias do Conselho.

2.1.6. AUMENTO DO EFETIVO DE FISCALIZAÇÃO DA AGEMAN

2.1.6.1 A AGEMAN e Prefeitura se comprometem a tomar, em conjunto, as medidas legais e financeiras necessárias para aumentar o efetivo de fiscais em atuação na Agência, bem como para disponibilizar a infraestrutura necessária para melhorar a prática fiscalizatória, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Verificada a ocorrência de situação que impacte o atendimento dos prazos fixados, será permitido aos Compromitentes apresentar proposta de alteração das obrigações e prazos consignados neste TAG, acompanhada de justificativa dos motivos da alteração.

3.2. A proposta de alteração do presente TAG será submetida à aprovação dos Compromitentes.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente TAG entra em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura deste Termo.

4.2. O cumprimento das obrigações e metas assumidas pelos signatários do TAG será considerado formalmente cumprido e encerrado pelas partes, a partir (i) da data de entrega da proposta de manual pela Concessionária à Ageman, conforme previsto na Cláusula 2.1.2 e (ii) da data de publicação no Diário Oficial do Município da nova estrutura tarifária do contrato de concessão, nos termos da Cláusula II, item 2.1.1.2.

CLÁUSULA V – DECLARAÇÃO DE ADESÃO

5.1. Os signatários declaram expressa adesão aos termos e obrigações estipulados neste TAG.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente TAG é resultado da conclusão das apurações e do encerramento das atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito da Águas de Manaus, sendo válido para o endereçamento das medidas de consenso entre as

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

partes comprometentes e consideradas suficientes para aprimoramento da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Manaus/AM.

6.2. Os demais itens que deram origem ao Requerimento nº 1.454/2023 e que não estejam endereçados neste TAG serão devidamente arquivados no âmbito dos ritos e procedimentos da Câmara Municipal de Manaus.

E, por estarem as partes signatárias devidamente acordadas, o presente termo de ajustamento de gestão deverá ser assinado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Manaus-AM, 25 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CPI – ÁGUAS DE MANAUS

MUNICÍPIO DE MANAUS

AGEMAN

MANAUS AMBIENTAL S.A.

ANEXO I – CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
1. Revisão da tarifa de esgoto e revisão de Estrutura de Tarifa de disponibilidade para a classe industrial	Concessionária: apresentará o estudo jurídico-financeiro para a revisão da tarifa de esgoto, bem como revisão de estrutura de cobrança da tarifa de disponibilidade aplicável à classe industrial da Concessão. Município de Manaus e AGEMAN: farão as devidas análises dos estudos apresentados pela Concessionária conforme o rito estabelecido na legislação de regência e no Contrato de Concessão. A decisão do Município e Agência sobre os estudos deverá conter proposta dos instrumentos jurídico-regulatórios para viabilizar a aplicação da nova tabela tarifária concernente aos serviços públicos de esgotamento sanitário, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.	Dentro do prazo de 60 dias, a contar da assinatura do TAG
2. Manual de Boas Práticas para reasfaltamento de vias já asfaltadas em decorrência das obras de saneamento básico	Concessionária: apresentará o Manual AGEMAN: decide sobre o Manual	

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus dispõe em seu artigo 68, que o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito obedecerá às normas previstas no próprio Regimento, na Lei Orgânica do Município de Manaus e na legislação federal específica (Lei n. 1.579 de 18 de março de 1952), tendo como dispositivos subsidiários, para sua atuação, no que for aplicável, o Código de Processo Penal.

O artigo 69 do Regimento Interno, por sua vez, estabelece que o relatório redigido pela CPI terminará em Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, se a Câmara for competente para deliberar a respeito do assunto. Senão vejamos:

Art. 69. A CPI redigirá relatório, que terminará em Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, se a Câmara for competente para deliberar a respeito do assunto, ou por conclusões que assinalarão os fundamentos pelos quais não apresenta Projeto de Resolução.

A Lei nacional n. 1.579/1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, em seu art. 5.º estabelece que as CPIs apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução. Em nenhum momento cita que o Projeto de Resolução deve ser apresentado apenas se a Câmara for competente para deliberar a respeito do assunto da CPI.

Sendo assim, em cumprimento ao princípio constitucional da legalidade, é necessário que a Câmara apresente Projeto de Resolução com os encaminhamentos finais, ou seja, com a determinação das providências que devem ser tomadas para a finalização do processo de CPI na Casa Legislativa.

Destarte, a matéria em tela está sendo apresentada para cumprir o art. 5.º da Lei n. 1.579/1952.